

RESOLVE:

Conceder o benefício eventual do "Programa Recomeçar", em parcela única no valor de R\$ 1.045,00, (Um mil e quarenta e cinco reais), por família cadastrada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhada pela Divisão de Apoio Comunitário, descrito no memorando nº 035 do protocolo nº 2020/281802-PAE, perfazendo um valor total de R\$ 297.825,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) para as 285 famílias cadastradas através do seu provedor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544972

PORTARIA Nº 245, DE 04 MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de combate do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia da corona vírus COVID-19;

Considerando a disposição do Decreto Estadual nº 670, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando competência institucional preconizada no art. 200 da Constituição do Estado;

Considerando ser indispensável o estabelecimento de medidas visando à redução racional e estratégica das despesas no âmbito do CBMPA, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, até ulterior deliberação, medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2020 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único: Esta Portaria destina-se a regular as despesas provenientes de recursos ordinários do tesouro estadual.

Art. 2º As prorrogações contratuais em 2020, referentes aos contratos de locação de veículos, cuja finalidade é dar suporte as atividades administrativas, e locação de máquinas e equipamentos está condicionada à redução do valor global contratado desses serviços em, no mínimo, 10% (dez por cento).

Art. 3º Fica vedado contratações e aditivos de acréscimos relacionados a:

I – Fornecimento de Alimentação

II – Aquisição de gêneros alimentícios

III – Material de expediente e limpeza que exceda o quantitativo utilizado no exercício anterior;

IV – Aquisições de móveis;

V – Aquisições de equipamentos eletroeletrônicos;

VI – Serviços e aquisições de material gráfico;

VII – Serviços e aquisições de software;

Parágrafo único: O disposto no Caput deste artigo, excetua-se o fornecimento de alimentação no emprego de eventos operacionais ordinários e extraordinários

Art. 4º A Diretoria de Apoio Logístico deverá realizar:

I - A redução de 25% do montante global dos contratos de atividades-meio, inclusive os de duração continuada; segundo previsão do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

II - A revisão dos contratos administrativos cujas prorrogações contratuais já tenham sido efetivadas com objetivo de atender a redução do valor global mencionado;

Parágrafo único: A Diretoria de Apoio Logístico, considerando os aspectos de relevância e urgência, deverá adotar, no prazo de até vinte dias contado da publicação desta Portaria, as medidas necessárias para a efetivação das adequações dos contratos administrativos, aferindo a redução das despesas.

Art. 5º O Chefe do EMG e a Diretoria de Apoio Logístico deverão apresentar seus planos individuais de revisão de despesas, ao Comandante Geral do CBMPA até 08 de maio de 2020, devendo contemplar, dentre outras ações:

I – Chefe do EMG

A otimização dos gastos relativos a passagens e despesas com locomoção, gastos com diárias de pessoal militar e serviços de utilidade pública;

A redução de até 30% (trinta por cento) da despesa de telefonia móvel;

A redução de até 30% (trinta por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

A redução de até 30% (trinta por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

A redução de até 30% (trinta por cento) das despesas de combustível.

1º: As despesas de utilidade pública deverão ser fiscalizadas, controladas e monitoradas em atendimento aos Anexos I, II e III pelos Diretores, Comandante Operacional, Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Comandantes de Unidades Operacionais, Ajudante Geral e Chefes de Seção, ou de sua ordem, devendo apresentarem ao Chefe do EMG no mesmo prazo do Caput deste Artigo, instrumentos de controle das referidas despesas.

2º O Chefe do EMG, considerando os aspectos de relevância e urgência, deverá adotar, no prazo de até trinta dias contado da publicação desta Portaria, as medidas necessárias para a efetivação do controle de despesas com locomoção, gastos com diárias de pessoal militar e serviços de utilidade pública, aferindo a redução das despesas.

II - Diretoria de Apoio Logístico

1. a) – a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas continuadas, ou não, mediante acordo entre as partes;

2. b) – a supressão, segundo previsão do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

3. c) – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

Art. 6º O horário de funcionamento dos quartéis será das nove às quinze horas, atendendo a racionalização quanto ao uso de equipamentos eletroeletrônicos, combustíveis em veículos de uso administrativo e as despesas oriundas dos serviços de utilidade pública;

Parágrafo único: O horário previsto no caput não se aplica aos serviços essenciais de atendimento à população

Art. 7º Os Diretores, Comandantes e Chefes de Seção deverá manter o quantitativo mínimo de servidores militares e civis nos atendimentos às demandas administrativas, podendo realizar com a equipe revezamento e home office;

Art. 8º As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos da Lei 4.491 de 28 de setembro 1973 ART 38, 39 e 40, realizadas no interesse da administração, estão suspensas, salvo excepcionalidades deliberadas pelo Comandante Geral;

Art. 9º Fica vedada a contratação de novos voluntários civis, exceto em caso de substituição;

Art. 10 As medidas estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Diretores, Comandantes e Chefes de Seção, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do EMG esclarecer eventuais dúvidas e orientar as unidades do CBMPA, quanto à aplicação desta Portaria e encaminhar ao Gabinete do Comandante Geral a cada treze dias relatórios apontando o cumprimento disposto nesta Portaria para posterior envio ao Grupo de Trabalho de Ajuste Fiscal (GTAF).

Art. 11. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos, psicológicos na forma ordinária e presencial da Diretoria de Saúde do CBMPA (DS) aos militares da ativa, da inativa da corporação e seus dependentes, excetuando aqueles atendimentos emergenciais nos horários de expediente e agenda-dos, por meio, de canal remoto (virtual).

Art. 12. Ficam suspensos temporariamente os atendimentos médicos (clínica Geral, JIS E JRS);

Art. 13. AS viaturas administrativas da DS, somente serão empregadas para serviços indispensáveis à assistência de militares e seus dependentes.

Art. 14. Os serviços de Atividades Técnicas estarão disponíveis à população via rede digital, sendo suspensas as vistorias habituais, mantendo as inspeções urgentes com o emprego de uma viatura e uma dupla de vistoriastes escalados diariamente

Art. 15. Ficam suspensas no âmbito do CBMPA, a semana de prevenção e solenidade militar alusiva ao Dia Nacional Corpos de Bombeiros Militares que se realizaria no dia 02 de julho de 2020;

Art. 16. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deverá cumprir os parâmetros desta Portaria;

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 218, de 14 de abril de 2020

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral da Corporação

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, enquanto durarem as medidas de contenção de despesas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Anexos I, II, III e IV da PORTARIA Nº 245, DE 04 MAIO DE 2020

ANEXO I

CONTROLE DE DESPESAS DE UTILIDADE PÚBLICA: Aos Diretores, Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Comandantes de Unidades, Ajudante Geral e Chefes de Seção.

I – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

1. Comunicar de forma imediata ao responsável pelo controle, acompanhamento do cumprimento desta Portaria das respectivas unidades a constatação de irregularidades, ou necessidades de manutenção em descargas, tubulações, torneiras, chuveiros, lavatórios com objetivo de uso racional do recurso natural, e evitar o seu desperdício, devendo o responsável comunicar à Diretoria de Apoio Logístico tempestivamente para que se adote medidas necessárias para sanar o problema;

2. Estabelecer um canal ágil de informação com seu efetivo sobre eventuais problemas de vazamento ou deficiência nas tubulações e/ou aqueles decorrentes do sistema de águas pluviais;